

ACORDÃO N.3379- 1a. CPJ. RECURSO N.7787 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000235-0)
 ACORDÃO N.3378- 1a. CPJ. RECURSO N.7783 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000299-7)
 ACORDÃO N.3377- 1a. CPJ. RECURSO N.7781 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000297-0)
 ACORDÃO N.3376- 1a. CPJ. RECURSO N.7775 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000294-6)
 ACORDÃO N.3375- 1a. CPJ. RECURSO N.7773 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000280-6)
 ACORDÃO N.3374- 1a. CPJ. RECURSO N.7769 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000290-3)
 ACORDÃO N.3373- 1a. CPJ. RECURSO N.7763 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000286-5)
 ACORDÃO N.3372- 1a. CPJ. RECURSO N.7759 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000284-9)
 ACORDÃO N.3371- 1a. CPJ. RECURSO N.7749 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000273-3)
 CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR.
 EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/07/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.
 ACORDÃO N.3370- 1a. CPJ. RECURSO N.7797 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000531-0)
 ACORDÃO N.3369- 1a. CPJ. RECURSO N.7841 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000496-8)
 ACORDÃO N.3368- 1a. CPJ. RECURSO N.7811 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000489-5)
 ACORDÃO N.3368- 1a. CPJ. RECURSO N.7811 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000489-5)
 ACORDÃO N.3367- 1a. CPJ. RECURSO N.7805 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000518-2)
 ACORDÃO N.3366- 1a. CPJ. RECURSO N.7801 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000485-2)
 ACORDÃO N.3365- 1a. CPJ. RECURSO N.7793 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000529-8)
 ACORDÃO N.3364- 1a. CPJ. RECURSO N.7789 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000525-5)
 ACORDÃO N.3363- 1a. CPJ. RECURSO N.7785 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000516-6)
 ACORDÃO N.3362- 1a. CPJ. RECURSO N.7779 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000494-1)
 ACORDÃO N.3361- 1a. CPJ. RECURSO N.7777 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000491-7)
 ACORDÃO N.3360- 1a. CPJ. RECURSO N.7777 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000491-7)
 ACORDÃO N.3359- 1a. CPJ. RECURSO N.7767 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000487-9)
 ACORDÃO N.3358- 1a. CPJ. RECURSO N.7765 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000483-6)
 ACORDÃO N.3357- 1a. CPJ. RECURSO N.7761 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000481-0)
 ACORDÃO N.3356- 1a. CPJ. RECURSO N.7747 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000527-1)
 CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR.
 EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, na forma da legislação tributária (art. 11, § 2º da Lei 6.182/98 c.c. art. 28 da Instrução Normativa n. 28/2010). Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 7. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades

legais. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/07/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Sebastião de Oliveira Campos e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562202

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma C A F A I R E S – M E (M O B Y K A S A), Insc. Est. Nº 15.303.772-5, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2012 até 03/2012, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012012820000302-9, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010. Auditor Solicitante: TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- 1ª VIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EMITIDO P/ CREDENCIAMENTO, E VISADO PELO FISCAL QUE LACROU O ECF.
- ATESTADO DE INTERVENÇÃO – ECF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa, Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562212

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma A A DA SILVA (HORTIFRUTIGRANJEIRO AURORA), Insc. Est. Nº 15.193.334-0, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2012 até 03/2012, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012012820000308-8, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- 1ª VIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EMITIDO P/ CREDENCIAMENTO, E VISADO PELO FISCAL QUE LACROU O ECF.
- ATESTADO DE INTERVENÇÃO – ECF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa, Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562223

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma G M G COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – ME (IMPERIO DO CARTUCHO), Insc. Est. Nº 15.260.720-0, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art.

744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2012 até 03/2012, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012012820000299-5, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- 1ª VIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EMITIDO P/ CREDENCIAMENTO, E VISADO PELO FISCAL QUE LACROU O ECF.
- ATESTADO DE INTERVENÇÃO – ECF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa, Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MARCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562230
PORTARIA: 1073

Objetivo: acompanhar o projeto pescador cidadão

Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

Belém-Bragança-Redenção/PA - Brasil<br

Servidor(es):

03234632901/MARIA NAZARE VIGA MAGALHÃES PANTOJA (GERENTE FAZENDARIO) / 13.5 diárias (Completa) / de 30/07/2013 a 12/08/2013<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562244

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma M DE SOUSA & S ALMEIDA LTDA – EPP - (PARA ALIMENTOS), Insc. Est. Nº 15.245.617-1, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 01/2013 até 03/2013, conforme autorizado pela Notificação Fiscal e Ordem de Serviço nº 012013820000538-0, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA;
- 1ª VIA DE NOTA FISCAL SÉRIE 1 – QUE CONSOLIDE NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR;
- ARQUIVO MAGNÉTICO C/ REGISTRO FISCAL DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES;
- COMPROVANTE DE ENTREGA – DIF;
- COMPROVANTE DE ENTREGA – SINTEGRA;
- COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD DO PERÍODO;
- CÓPIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF CUJO NUMERO DO LACRE CORRESPONDA AO CONSTANTE NO EQUIPAMENTO;
- D A E (S) DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
- LEITURA DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE – MFD;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – CANCELADAS;
- REGIME ESPECIAL.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.